SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

PUBLICADO
Em 20/04/2023
ás
Por Aparecida Nascimento

DECRETO Nº 033/2023.

Dispõe sobre o cronograma de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para o exercício de 2023, nas modalidades ISS-Homologado, ISS-Estimativa, ISS-Arbitramento, ISS-Substituto, ISS-Responsável, ISS-Terceiros, ISS-Fonte, das Sociedades Civis de Profissionais e demais modalidades, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100 da Lei nº 1.074, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras de vencimento para o recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS, nas hipóteses previstas no art. 37, incisos I, III, IV e V, da Lei nº 1.074, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS, e dá outras providências.

Parágrafo único. As disposições previstas neste Decreto não se aplicam às hipóteses previstas no art. 37, inciso II, da Lei nº 1.074, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS, no que se refere ao recolhimento do ISS incidente sobre a prestação de serviços executada sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, e nos casos da emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa, quando comprovado o recolhimento antecipado do referido imposto.

Art. 2º Para o recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nas modalidades ISS-Homologado, ISS-Estimativa, ISS-Arbitramento, ISS-Substituto, ISS-Responsável, ISS-Terceiros, ISS-Fonte e demais modalidades, e das Sociedades Civis de Profissionais, fica estabelecido o seguinte cronograma:

ANO/EXERCÍCIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
2023	Janeiro	15/02/2023
2023	Fevereiro	15/03/2023
2023	Março	17/04/2023
2023	Abril	15/05/2023
2023	Maio	15/06/2023
2023	Junho	17/07/2023
2023	Julho	15/08/2023
2023	Agosto	15/09/2023
2023	Setembro	16/10/2023

José Nilson Farias de Lima
Prefeito de São João - PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230428130100.pdf
assinado por: idUser 179

SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

2023	Outubro	15/11/2023
2023	Novembro	15/12/2023
2023	Dezembro	15/01/2024

Parágrafo único. As disposições estabelecidas no caput deste artigo aplicam-se às hipóteses previstas na Lei nº 1.074, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS, para o ISS na modalidade Homologado, incluindo o ISS Estimativa ou ISS Arbitramento, quando devidos mensamente, ressalvadas as disposições em contrário estabelecidas neste Decreto ou na legislação tributária vigente.

Art. 3º O prazo para pagamento do ISS-Homologado, ISS-Estimativa, ISS-Arbitramento, ISS-Substituto, ISS-Responsável, ISS-Terceiros, ISS-Fonte e demais modalidades, e das Sociedades Civis de Profissionais expira no mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, no caso de prestadores de serviços, substitutos e responsáveis tributários enquadrados, na forma da lei, como pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, incluindo as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, os partidos políticos e demais entidades e organizações de caráter privado que a lei assim definir, nas modalidades do ISS Substituto, Responsável, Fonte e Terceiros, devendo observar a data definida no cronograma estabelecido neste Decreto.

Art. 4º O prazo para pagamento do ISS retido na fonte, nas modalidades ISS-Substituto, ISS-Responsável, ISS-Terceiros ou ISS-Fonte, expira no mês subsequente ao do pagamento do serviço, quando o substituto ou responsável tributário estiver enquadrado, na forma da lei, como pessoa jurídica de direito público, incluindo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, as autarquias, as associações públicas e demais entidades de caráter público criadas por lei, devendo observar a data definida no cronograma estabelecido neste Decreto.

Art. 5º Ficam obrigados, os tomadores de serviços elencados no art. 9º da Lei nº 1.074, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS, a consultar até o dia 15 (quinze) de cada mês, no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica do Município de São João, a regularidade das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas que foram emitidas contra os mesmos.

Parágrafo único. Os tomadores de serviços a que se refere este artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, para contestar administrativamente quaisquer irregularidades relacionadas às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas contra os mesmos.

Art. 6º Na hipótese de o término do prazo de recolhimento do ISS cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo, o responsável tributário ou o substituto tributário, conforme o caso, poderá efetuar o recolhimento no dia útil imediatamente subsequente.

José Wilson Ferreira Gouveia
Prefeito de São João - PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230428130100.pdf
assinado por: idUser 179

SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Art. 7º É de responsabilidade do sujeito passivo, prestador dos serviços, responsável tributário ou substituto tributário, conforme o caso, providenciar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM em tempo hábil para efetuar o pagamento até a data do vencimento.

Parágrafo único. O Documento de Arrecadação Municipal - DAM deverá ser emitido até a data do vencimento da obrigação tributária, por meio da internet, devendo o contribuinte ou responsável, no caso de indisponibilidade dos serviços via internet, comparecer à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São João e solicitar a emissão de novo DAM, para evitar a incidência dos acréscimos legais devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São João, em 20 de abril de 2023.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230428130100.pdf
assinado por: idUser 179